

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED

Comissão Eleitoral Central - CEC

Eleição de Diretores e Vice-Diretores



Documentos que norteiam a Eleição

- Constituição Federal de 1988 – art. 206
- Lei Orgânica do Município de Salvador / 05 de abril de 1990
- LDB nº 9.394/96, art. 3º e 14
- Lei Complementar nº 036/2004, cap. IX – art. 33 a 44
- Decreto nº 30.118 de 29 de setembro de 2018
- Lei nº 8.722 do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Salvador de 20 de dezembro de 2014
- Portaria nº 297 de 18 de junho de 2019 - republicado em 01/08/2019
- Edital nº 01/2019 de 18 de junho de 2019

1. Como deve ser constituída a Comissão Eleitoral Escolar – CEE?

A Comissão Eleitoral Escolar deve ser constituída pelos membros titulares do Conselho Escolar e seus respectivos suplentes.

A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com o encerramento do processo eleitoral.

2. Quem deve presidir a Comissão Eleitoral Escolar

A Comissão Eleitoral Escolar uma vez constituída elegerá um dos seus membros, dentre o segmento do magistério, para presidí-la.

3. Quem não deve fazer parte da CEE?

- O candidato, seu cônjuge e parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau;
- O servidor que esteja no exercício nos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

4. O que compete a Comissão Eleitoral Escolar – CEE?

- Divulgar as chapas inscritas em local público na unidade de ensino;
- Fazer cumprir as orientações legais sobre a propaganda eleitoral;
- Credenciar até 01 (um) fiscal por chapa para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação de resultados;
- Conferir a listagem dos votantes e encaminhá-la à CEC até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a votação;

4. O que compete a Comissão Eleitoral Escolar – CEE?

- Receber e verificar todo material necessário à votação e à apuração;
- Receber os votos dos eleitores;
- Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a votação e apuração;
- Comunicar à CEC a ocorrência cuja solução dela depender;
- Desempenhar outras funções atribuídas pela CEC;

4. O que compete a Comissão Eleitoral Escolar – CEE?

- Apurar o resultado da eleição;
- Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração;
- Expedir boletim de apuração manual ;
- Manter a ordem e garantir os trabalhos de fiscalização;
- Julgar quaisquer outras ocorrências que se apresentarem no processo eleitoral.

5. Como será a divulgação do processo eleitoral?

A CEE poderá utilizar os meios de comunicação ao seu dispor para divulgar o processo eleitoral na respectiva Comunidade Escolar.

6. Como a CEE deve organizar o processo eleitoral?

- Identificar espaço para a apresentação do Plano de Trabalho da Gestão Escolar;
- Elaborar e divulgar o cronograma para a apresentação do Plano de Trabalho da Gestão Escolar para Comunidade Escolar;
- Estabelecer critérios éticos de conduta durante a Campanha Eleitoral e principalmente para a apresentação do plano de trabalho da gestão;

6. Como a CEE deve organizar o processo eleitoral?

- Receber as urnas, cédulas e outros materiais enviados pela CEC;
- As urnas recebidas deverão ser colocadas em local devidamente preparado o dia da eleição, bem como as listas contendo os nomes das pessoas que deverão votar;
- Proceder a contagem dos votos e registrar no boletim;
- Encaminhar a CEC o boletim com o resultado da eleição.

7. Como serão as propagandas das chapas?

As chapas inscritas adotarão medidas necessárias a sua divulgação de forma equitativa e gratuita.

8. O que não será permitido?

Pichações, boca de urna e utilização ilegal dos meios eletrônicos.

9. Quem terá direito de votar na eleição?

- Professores (estatutários e REDA) e coordenadores pedagógicos das redes públicas municipal ou estadual lotados e em efetivo exercício na respectiva unidade educativa;
- Servidores em licença prêmio e maternidade podem votar;
- Alunos a partir de 12 anos, regularmente matriculados e com frequência regular na unidade educativa;
- Servidores do Quadro Permanente do Município, em exercício na unidade educativa na data da convocação das eleições;
- O pai ou a mãe ou o responsável pelo aluno menor de 12 anos, regularmente matriculado e com frequência na unidade educativa do município.

10. Os eleitores poderão votar mais de uma vez?

- Não. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade educativa, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;
- Cada representante do segmento pais terá direito a apenas um voto em cada estabelecimento educacional, independente do número de aluno que represente.

11. Como será realizado o voto?

O eleitor deverá ser direcionado a assinar a lista de nomes dos votantes, disposta em local específico. Logo após, de posse da cédula de votação se direcionar a cabine de votação organizada pela CEE e esta deverá ser depositada em urna sinalizada.

12. Como será o processo de apuração?

- Nas escolas de três turnos, encerrado o horário de votação, às 20h, a CEE verificará na listagem de presença dos votantes, a participação da comunidade escolar, registrando o percentual de presença e inicia-se o processo de apuração;
- Nas escolas de dois turnos, a votação encerrará às 18h, iniciando a apuração;
- A votação será declarada sem validade se a participação da comunidade escolar não alcançar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos votantes;

12. Como será o processo de apuração?

- Declarada sem validade a votação, a CEC marcará nova votação, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a 1ª votação, convocando toda a Comunidade Escolar a votar;
- Se ainda assim não for atingido o percentual mínimo os cargos serão ocupados mediante designação do titular da Secretaria responsável pela Educação no Município, observados os requisitos estabelecidos no Decreto.

13. Quem fará a apuração dos votos?

Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade educativa, com a presença dos fiscais das chapas e monitorados pelas Gerências Regionais e pela Comissão Eleitoral Central.

14. Como se processa o resultado final?

- A eleição se dará por voto universal, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos válidos;
- Havendo empate, será utilizado como critério de desempate a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor tenha maior tempo de exercício na Unidade de Ensino.

15. Quando o processo eleitoral pode ser anulado?

- O processo eleitoral será anulado, pela Comissão Eleitoral Central, nos seguintes casos:

I. votos brancos e nulos superiores ao total de votos válidos;

II. de comprovação da prática de coação pelos candidatos aos participantes do processo eleitoral;

III. de comprovação de prática de desordem na Unidade de Ensino durante o processo eleitoral;

IV. de recurso julgado procedente pela Comissão Eleitoral Central.

- Ocorrendo uma das hipóteses, caberá à SMED a apuração.

16. O que consta na Ata de Resultado da Eleição?

- Na ata de resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor constará:

- I. registro de início e término da votação;
- II. total dos votos válidos, nulos e brancos;
- III. registro de ocorrências;
- IV. assinatura dos membros da CEE

- A CEE será desfeita automaticamente após o envio da Ata de Resultado para a CEC e divulgação do Boletim de Resultado na Unidade de Ensino.

Eleição de Diretores e Vice-Diretores

2019



Secretaria da
Educação



Bom trabalho!